



TC 013.231/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Goiatins - TO

Responsáveis: Olímpio Barbosa Neto – ex-prefeito
CPF: 094.232.963-04

Água Azul Poços Artesianos Ltda.
CNPJ: 03.868.357/0001-84

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Ministro-Relator: Marcos Bemquerer Costa

Proposta: Preliminar (citação).

Identificação

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins/MS, em razão da impugnação parcial da execução do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas final, referentes ao Convênio n.º 1379/2003 (Siafi 489451 – fls. 47 a 58 da peça 1), celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, que tinha como objeto implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias Cachoeira, Pedra Branca e Manoel Alves Pequeno, cfe. o Plano de Trabalho (fls. 8 a 10 da peça 1).

2. O valor pactuado foi de R\$ 108.648,47, cabendo ao Concedente o montante de R\$ 94.380,00 e ao Ente municipal o valor de R\$ 14.268,47, conforme Termo de Convênio, assinado em 23/12/2003 (fl. 104 da peça 2). A vigência estipulada abrangeu o período de 22/12/2003 a 30/09/2008, após 5 alterações *ex-officio* (fl. 21 da peça 2) e os recursos de responsabilidade do órgão federal foram repassados à conta-corrente específica, administrada pelo Conveniente, mediante as ordens bancárias 20050B900524, 200508901567 e 20070B910946, com valores de R\$ 37.752,20, 28.314,00 e 28.314,00, emitidas em 20/01/2005, 04/03/2005 e 01/10/2007, respectivamente (fl. 61 da peça 3).

Histórico dos fatos

3. A prestação de contas da 1ª. parcela foi apresentada, com parecer técnico da Funasa emitido em 23/07/2007 (fl. 85da peça) e aprovada em 16/08/2007 (fl. 89 da peça 2).

4. Devido a não apresentação da prestação de contas final, foi efetuada visita técnica, em 20/06/2008, à Aldeia Cachoeira, localizada no município de Goiatins, foi constatado (fls. 108 a 112 da peça 2) que a obra foi iniciada e paralisada havia mais de 1 ano, que os equipamentos de perfuração do poço se encontravam no local da obra, sob o controle da comunidade indígena local, que os recursos referentes à 3ª. e última parcela haviam sido liberados pela Funasa em 01/10/2007 e que o fim da vigência, previsto para 01/03/2008, fora prorrogado para 30/09/2008.

5. Em seguida procedeu-se a instauração da competente Tomada de Contas Especial, por meio da Portaria Funasa n.º 239 de 31/07/09 (fl. 157 da peça 2).



6. O Parecer Técnico da Funasa nº. 001/2009, de 27/11/2009, conclui que: a 1ª. parcela, de R\$ 37.752,00, que representa 40% do valor do convênio, fora 100% concluída, a 2ª. parcela, de R\$ 28.314,00, que representa 30% do valor do convênio, teve apenas 86,06% de execução física e que o valor de R\$ 56.628,00 referente ao montante de recursos da 2ª. e 3ª. parcelas não foi plenamente aplicado nas obras.

7. As conclusões do Relatório Final de Tomada de Contas Especial (fls. 102 a 106 da peça 3), da Funasa/Core/TO, de 05/05/2010, findaram pela responsabilização do Sr. Olímpio Barbosa Neto, pela não comprovação da aplicação dos recursos federais, no montante de: R\$ 3.946,00 – parte da 2ª. parcela impugnados pela área técnica, R\$ 28.314,00 - da 3ª. parcela não aplicados e R\$ 9.052,03 - de rendimentos de aplicação financeira utilizados sem autorização da Concedente (cálculos às fls. 70 a 75 da peça 3).

8. No âmbito da CGU, foi ratificado o débito apurado pelo tomador de contas especial, bem como a responsabilidade do ex-prefeito de Goiatins/TO, conforme o Relatório de Auditoria n. 255447/2011, datado de 01/04/2011 (fls. 155 a 159 da peça 3). As conclusões finais foram corroboradas pelos respectivos Certificado de Auditoria (fl. 160 da peça 3) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (fl. 162 da peça 3). Também consta dos autos o devido Pronunciamento Ministerial (fl. 164 da peça 3), atestando haver tomado conhecimento das irregularidades constatadas.

Exames preliminares

9. A constatação feita *in loco* pela Funasa é indício robusto o suficiente para caracterizar a inexecução parcial do objeto do Convênio Funasa nº. 1379/2003, responsabilizando-se o ex-prefeito, Sr. Olímpio pelo débito.

10. Nos parece, contudo, haver necessidade de inclusão da empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda., como partícipe solidária do débito apurado, tendo em vista a existência nos autos de comprovação de sua contratação para execução das avenças e pagamento pelos serviços prestados (fls. 24 a 73).

11. No âmbito do TCU, a peça recebeu o devido tratamento, verificando-se estar devidamente constituída, com as peças devidas, em conformidade como art. 4º da IN/TCU nº 56/07, encontrando-se em condição de ser instruída (peça 4). Relewa notar, ainda, que existiu deliberação desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 4070/2009-Plenário, TC-012.754/2009-6 (fl. 151 da peça 3), determinando a doção de providências para conclusão desta TCE, à Funasa e à SFCI. O referido TC já se encontra arquivado nesta Unidade Regional

12. Por fim, a nosso ver, estão estampados os indícios de malversação dos recursos do convênio, sob a responsabilidade do ex-prefeito municipal e da empresa contratada.

Proposta de Encaminhamento

13. Com base nos fatos, elementos e circunstâncias ora descritos, propomos, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II da Lei 8443/1992, e com base no art. 1º, inciso VIII, da Portaria de Delegação-GAB/MIN-MBC n. 1, de 20 de maio de 2005, a citação solidária do Sr. Olímpio Barbosa Neto (CPF: 094.232.963-04), ex-prefeito municipal de Goiatins/TO, e da empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. (CNPJ: 03.868.357/0001-84), representada pelo Sr. José Tomaz



da Silva (CPF: 550.412.808/00), sócio-administrador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem suas alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa a importância abaixo discriminada:

Valor original: R\$ 3.946,00 - **Data da ocorrência:** 08/03/2005 – 2ª parcela;

Valor original: R\$ 28.314,00 - **Data da ocorrência:** 01/10/2007 – 3ª parcela;

Valor original: R\$ 9.052,03 - **Data da ocorrência:** 08/08/2006 – aplicação financeira.

Valor atualizado até 31/05/2011 (com incidência de juros): R\$ 77.111,19 (p. 5).

Ato impugnado: inexecução parcial do objeto do Convênio 1379/2003 (Siafi 489451), celebrado entre Fundação Nacional de Saúde e o Município de Goiatins/TO.

Dispositivos Legais Violados: § 5º do art. 28 da IN/STN 01/97, c/c o § 20-a do mesmo diploma; Cláusula 3ª do instrumento de convênio.

À consideração superior.

Palmas, 31 de maio de 2011.

Ricardo Eustáquio de Souza
AUFC – matr. 3459-2